



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI COMPLEMENTAR Nº 978, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mutum – REFIS-MUTUM e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, MINAS GERAIS, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Mutum - REFIS-MUTUM, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará para Localização e Funcionamento, bem como, a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa ora criado.

§ 1º O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no artigo anterior, cujo fato gerador tenha ocorrido entre o ano de 2013 até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 2º O REFIS–MUTUM será administrado pela Secretária Municipal de Fazenda que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º O ingresso no REFIS-MUTUM dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 31 de dezembro 2.018, através do "*Termo de Adesão ao REFIS*", conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados:

I – em até 48 (quarenta e oito) meses, para débitos até R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - em até 60 (sessenta) meses, para os débitos de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais);

III – em até 90 (noventa) meses, para os débitos de R\$101.000,00 (cem mil e um reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

IV - em até 120 (cento e vinte) meses, para os débitos superiores.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I a IV deste artigo, correspondentes a multa e juros receberão as seguintes reduções:

I – pagos à vista, 70% (setenta por cento) da multa e juros;

II – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais, 50% (cinquenta por cento) da multa e juros;

III – parcelados acima de 06 (seis) meses até 12 (doze) meses, 20% (vinte por cento) da multa e juros.

§ 2º Em se tratando de pessoa física o valor de cada parcela, nos casos do inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

§ 3º Em se tratando de pessoa jurídica o valor de cada parcela, nos casos do inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º Nos casos dos incisos III a IV deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 5º Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretário Municipal de Fazenda, para formalização do pedido.

§ 6º Após definido o número de parcelas e assinado o termo de acordo, o contribuinte deverá retirar mensalmente, no Setor de Cadastro e Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda o boleto do mês para pagamento até a data do vencimento.

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes junto a Fazenda;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no programa;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, dos tributos e das contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2012.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

Art. 5º Em caso de inadimplência consecutiva ou não pagamento de 05 (cinco) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Parágrafo único. A falta de recolhimento de qualquer parcela nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança da multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso superior a 30 dias.

Art. 6º A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida – CND – Certidão Negativa de Débito - somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Secretario Municipal de Fazenda é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 947, de 28 de junho de 2.017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 12 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL